PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 057

Lapa, 07 de Maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 042/2013, que Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000299 / 2013 21/06/2013
Leila Aubrift Klenk
Encaminha Projeto de Lei
LUIZCLAUDI 16:57:30

* Ao Jurídico para Procedimentos...
24/06/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 07 DE JUNHO DE 2013

Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§1º - Deverá ser criado no site oficial do Município um link de acesso ao endereço eletrônico referido no caput.

§2º - As publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa ficarão, nos termos do caput deste artigo, à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

§3° - As solicitações de cópias da íntegra das publicações oficiais estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.

§4° - As cópias das publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, quando solicitados, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de comprovante de pagamento das taxas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4° - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. No caso de eventual impossibilidade de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios do Paraná a publicação e divulgação dos atos dos Poderes Públicos Municipais e assuntos de interesse coletivos poderá ser realizada por meio de boletim impresso.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município da Lapa.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu o documento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Art. 7º - O Poder Executivo manterá em local de fácil acesso cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 8º - É vedada a publicação no referido Boletim, de matéria política ou propaganda pessoal.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua oficial publicação, revogadas as Leis nº 271, de 14 de dezembro de 1961; 1711, de 20 de junho de 2003; 1844, de 11 de março de 2005; 2176, de 20 de maio de 2008; 2618 de 18 de julho de 2011 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Junho de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 07 DE JUNHO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia casa de Leis a presente proposição que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais.

Cumpre salientar que de acordo com o artigo 4º da Resolução AMP nº 01/2012 "são publicados gratuitamente os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos órgãos integrantes da administração pública direta e indireta dos municípios filiados à AMP", de modo que tal circunstância se nos apresenta favorável, considerando que o Município da Lapa-PR é filiado à AMP desde a criação da referida Associação, em conformidade com o Art. 3º, a. §1º, do Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 21.02.79 – Registro nº 48, livro A-2 do 2º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba.

É imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública ao cidadão, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição da República.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial Eletrônico visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Junho de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 24/06/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2013.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 25/06/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 25 / 06 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28 / 06/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2013.

Á COMISSÃO DE

Controle e Fiscalização, em 24/06/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
PRESIDENTE – ARTHUR BASTIAN VIDAL
VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Controle e Fiscalização**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 26/06/2013

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
PRESIDENTE – ARTHUR BASTIAN VIDAL
VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Controle e Fiscalização** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

João Renato Leal Afonso

Em 26/06/2013

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/06/2013

Relator

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
PRESIDENTE – ARTHUR BASTIAN VIDAL
VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 042/2013

Sumula: "Institui o Diário dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR".

Trata-se de solicitação de análise jurídica relativa à legalidade do Projeto de Lei nº 042/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objetivo instituir como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Consta no Anteprojeto em seu artigo 1°, parágrafo único, que os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aqueles que compõem a administração direta e indireta serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Quanto ao artigo 2°, prevê que as edições dos Diários dos Municípios serão disponibilizadas em site da rede mundial de computadores, de livre acesso por qualquer interessado e sem custos, independentemente de cadastramento.

Ademais, o Anteprojeto diz que deverá ser criado no site Oficial do Município link de acesso, conforme previsão no caput deste artigo.

No que se refere às publicações tem-se ainda, que estas ficarão à disposição a qualquer um do povo, e, poderão ser solicitadas certidões

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

para defesa de interesses particulares, sem qualquer pagamento de taxas, devendo, portanto, estar à petição devidamente fundamentada e dirigida ao Chefe do Executivo.

Com relação às cópias na íntegra destas publicações, terão custas condizentes com as despesas efetuadas pelo Poder Público e recolhidas no competente órgão Municipal de Finanças.

Além disso, tais cópias oficiais estarão disponíveis na Secretaria Municipal, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

Quanto aos requisitos legais, com o advento das edições do Diário respeitará a autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, conforme previsão legal da Medida Provisória 2200-2/2001.

Outrossim, vale ressaltar que as publicações eletrônicas substituirão quaisquer outros meios anteriormente utilizados pelo Município, **EXCETO** quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de divulgação dos atos.

Em havendo, qualquer eventualidade que impossibilite tais divulgações, estas poderão ser publicadas por meio de boletim impresso.

Igualmente, os direitos autorais dos atos publicados dos Municípios do Paraná e da Lapa serão reservados a este último.

É de se destacar que, a responsabilidade pelo conteúdo da divulgação ficará a cargo de quem a fizer, ou seja, ao órgão que vier a produzi-la.

Cumpre-nos assinalar que o Anteprojeto prevê que o Executivo se compromete a manter em local de fácil acesso cópia da última edição dos atos municipais.

Importante se torna dizer que há proibição expressa no projeto, vedando a publicação de qualquer meio de propagando, seja pessoal ou matéria política.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Com relação às despesas para a edição esta ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, é o que diz o artigo 9° do respectivo projeto de lei.

Outrossim, o Município se compromete a realizar a contribuição financeira para que a **AMP** para que esta proceda à gestão, manutenção e suporte técnico **SIGPub.**

A regulamentação da Lei entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação.

Em análise última com a edição da referida lei que entrará em vigor **ficam revogadas as leis de n° 271/61; 1711/2003; 1844/2005; 2176/2008; 2618/2011 e demais disposições contrárias.**

Como justificativa, a autora do Anteprojeto fundamentou com base no Projeto de Lei acima disposto, além de arguir que atualmente as publicações oficiais são realizadas por meio físico (papel).

Nesse contexto, verifica-se a necessidade da adoção do Diário Oficial Eletrônico, pois, como bem justifica a Chefe do Executivo, as publicações realizadas em papeis são meios precários, no que se refere a sua finalidade, além de pequena parcela da população possuir acesso, bem como gera ônus aos cofres municipais.

Assim, com a aprovação do Anteprojeto, a autora do Anteprojeto saliente que no artigo 4° da Resolução AMP sob n° 01/2012 diz que são gratuitas as publicações oficiais do Poder Executivo e Legislativo, bem como os órgãos integrantes da administração pública direta e indireta dos municípios filiados à AMP.

A autora do Anteprojeto ratifica ainda, que desse modo o Município da Lapa se encontra em situação favorável, uma vez que possui filiação com a AMP em conformidade ao artigo 3°, "a", §1°, do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral datado de 21.02.79 – Registro n° 48, livro A-2 do 2° Registro de Títulos e Documentos de Curitiba.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Aduz-se que o Anteprojeto é fundamental para dar conhecimento dos atos da Administração Pública ao cidadão referente aos atos do governo, seja para cumprir o princípio da publicidade ou ainda o disposto no artigo 37 da Carta da República.

Fundamenta-se também que a internet é meio mais eficaz para se levar a informação, seja para a população ou ainda pela celeridade, além do baixo custo operacional.

Registra-se ainda, que a justificativa trouxe um dado importante, pois as vantagens como se demonstrou no Projeto de Lei, são de extrema segurança de acordo com as Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) a qual garante a autenticidade, integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados.

Convém ressaltar, que na justificativa foi bem lembrado a questão dos princípios: da transparência, da publicidade, além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e economicidade.

Ademais, esclarece-se que com a EC de n° 19/98, também impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar modernas tecnologias disponíveis para que contribua com para maior eficiência da Administração Pública.

Aduz, que sob o aspecto ambiental, o Projeto também atende ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando assim o desmatamento para a impressão de papel, desta maneira otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Além disso, haverá uma redução dos custos operacionais, como também eficiência e celeridade nas informações ao cidadão, de forma a incentivar a participação no controle dos atos do governo de forma harmoniosa com os princípios da Administração Pública.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Sobretudo, com a adoção do Diário Oficial Eletrônico cumpre o princípio da publicidade estampado no caput do artigo 37 da Carta da República, tendo como finalidade ampliar o conhecimento dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da internet e mundial.

Igualmente o princípio da publicidade, disposto no artigo 5°, LXXVII, da Carta da República que institui a celeridade processual como direito fundamental.

É o que basta relatar.

Como Fundamento Jurídico, a Constituição do Estado do Paraná diz em seu artigo 27 caput, §4° e incisos seguintes que:

> ***Art. 27. A administração*** *pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios* ***obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:***
>
> ***§ 1º.*** *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*
>
> ***§ 2º.*** *Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários.*
>
> ***(...)***
>
> ***§ 4º.*** *A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando especialmente:*
>
> ***I -*** *as reclamações relativas a prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;*
>
> ***II -*** *o acesso dos usuários a registros administrativos e as informações sobre atos de Governo observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII da Constituição Federal;*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Corroborando com o que diz a Constituição Estadual do Paraná, tem-se a Lei Complementar de n° 137/2011:

> ***Art. 1°*** *Nos termos dos §§ 1º e 2º e do inciso II, do § 4º, do artigo 27 da Constituição Estadual, todos os atos dos poderes públicos municipais deverão atender ao princípio da publicidade de modo a permitir que qualquer consulente saiba sua origem, destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos.*
>
> ***Parágrafo único.*** ***O disposto no caput deste artigo não se aplica aos documentos que, nos termos da Lei, sejam gravados com sigilo.***

Nos termos do artigo 2° da mesma Lei supra, está elencado que os atos da administração pública deverão ser veiculados, obrigatoriamente, como se vê a seguir:

> ***Art. 2°*** *Para efeito do disposto no caput do artigo 1º, os atos oficiais deverão ser veiculados, obrigatoriamente, por:*
> ***I –*** *meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado;*
> ***II –*** *mídia impressa.*
>
> ***§ 1º*** *A obrigação de veiculação de que trata o caput deste artigo alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:*
> ***a)*** *as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;*
> ***b)*** *as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;*
> ***c)*** *a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;*
> ***d)*** *atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;*
> ***e)*** *atos relacionados à gestão fiscal.*
>
> ***§ 2º*** *Os municípios que mantenham serviços eletrônicos por meio dos quais promovam, em suas respectivas páginas de internet, a publicação de Diário Oficial Municipal, por meio das quais se garanta amplo e livre acesso às publicações dos atos oficiais,* ***ficam dispensados da veiculação, por meio do Departamento de Imprensa Oficial do Estado.***
>
> ***§ 3º*** *A escolha do veículo para publicação em mídia impressa será feita mediante procedimento licitatório que propicie a participação de jornais de comprovada circulação no Município e região em que se situe.*
>
> ***§ 4º*** *A veiculação dos atos de que trata este artigo poderá se dar por meio de extrato reduzido, no qual conste a identificação das partes, natureza do ato e da identificação do processo que lhe deu origem, com os respectivos*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

objetos, valores e prazos.

***§ 5º** Em se tratando de atos relativos a servidores, o extrato de que trata o parágrafo anterior deverá conter a identificação do servidor com os respectivos números do Registro Geral e do Cadastro Nacional de Pessoa Física, o cargo ocupado, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.*

Verifica-se que o Anteprojeto ora em comento está de acordo com o disposto no artigo supra, é de se dizer que a justificativa apresentada preenche os requisitos elencados no §1°, além disso, o §2° dispensa o Município que tiver meio eletrônico próprio em página da internet de realizar veiculação dos atos administrativos **por meio do Departamento de Imprensa Oficial do Estado.**

Assinale que, o Anteprojeto ainda prevê a desnecessidade de cadastro de usuários ou senhas para obter-se acesso ao edital, conforme artigo 4º da Lei Complementar 137/2011 abaixo relacionada:

Art. 4º A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos co rrespondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Vale apenas lembrar, que o artigo 11 do Anteprojeto diz que a Lei será regulamentada em 30 (trinta) dias da sua publicação. Diante disso, entende-se que com a publicação da referida Lei, esta não esbarra nos artigos supra, qual seja 167 da Carta da República e artigo 43 da Lei 4.320/64.

Desta forma, essa Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, deve o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de junho de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Súmula:
"Institui o Diário dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR".

Esta Comissão recebe para analise o Projeto de Lei nº 042/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objetivo instituir como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Contudo esta Comissão para melhor adequação vem propor as Emendas Aditiva e Modificativa ao Anteprojeto de Lei ora discutido, conforme passa a expor:

Emenda n° 1 (Aditiva):

Art. 1°- Ficam acrescidos ao artigo 1° os §§ 2° e 3° os quais terão as seguintes redações:
"§ 2° - o Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como os responsáveis pelos órgãos que compõe a administração direta e indireta, encaminhará seus atos normativos e administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida publicação em um prazo de no máximo 5 dias úteis após a sua assinatura.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

§ 3° - Os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõe a administração direta e indireta, obedecerá na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, impreterivelmente, uma ordem cronológica de numeração para cada."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1° passará a ser o § 1°.

Verifica-se que no Anteprojeto de n° 042/2013 o artigo 1° não havia previsão com relação ao prazo que deveriam ser encaminhados os atos normativos ao Chefe do poder Executivo, bem como a ordem em que seriam realizadas as publicações de tais atos.

Ressalta-se que com a emenda aditiva acrescentando ao Anteprojeto os §§ 1° e 2° ao artigo 1°, trouxe mais clareza quanto ao enunciado.

Emenda n° 2 (Modificativa):

Determina o artigo 1° da emenda supra que altera o § 2° do artigo 2° do Anteprojeto passará a dispor a seguinte redação:

Art. 1º - *O § 2° do artigo 2° passará a ter a seguinte redação:*

"§ 2° As publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, ficarão, nos termos do caput deste artigo, à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias úteis independentemente de pagamento de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petição dirigida por escrito ao chefe do Poder responsável."

A presente modificação trazida pela nova redação do artigo acima descrito, acrescentou um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega das certidões, além da previsão daquele que deverá ser entregue a petição fundamentada para se obter certidões para fins pessoais.

Observe-se que com esta modificação na redação trará mais segurança jurídica para ambos os interessados.

Emenda n° 3 (Modificativa):

Esta emenda em seu artigo 1° altera a redação do artigo 7° do Anteprojeto que passará a dispor o seguinte:

Art. 1º - O Art. 7° do Anteprojeto de em epígrafe passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7° - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão obrigatoriamente, sob pena de improbidade administrativa, obedecer também ao seguinte:

I- o Poder Executivo deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local de fácil acesso a população;

II- o Poder Executivo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo na Biblioteca Pública Municipal;

III- o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial ao Poder Legislativo Municipal em até 5 dias úteis após a sua publicação.

IV- o Poder Legislativo Municipal deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local visível na sede e no anexo do Poder Legislativo Municipal;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

V- o Poder Legislativo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo em sua Biblioteca ."

Com relação ao acesso a cópia da versão impressa da última edição em que constar as publicações dos atos municipais, o artigo 1° da Emenda de n° 3 (Modificativa), alterou o caput e acrescentou os demais incisos trazendo maior eficiência ao conteúdo.

Registre-se, com a nova redação dada ao artigo 7°, em relação a modo e local em que deverão constar as edições dos atos publicados, não há dúvida que trará maiores benefícios para a população que deseja tomar conhecimentos acerca dos atos normativos e administrativos do Município.

É a nossa manifestação **FAVORÁVEL** razão pela qual esta Comissão requer o prosseguimento da mesma nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Câmara Municipal da Lapa em 26 de julho de 2013.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador RELATOR – DEM

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador PRESIDENTE-PMDB

VILMAR C. FAVARO BURGA
Vereador MEMBRO - PSL

Câmara de Vereadores
Fl: Nº 27
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº. 042/2013

Agin como praxe
29/07/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda **ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 42/2013** de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000480 / 2013 29/07/2013
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
EMENDA ADITIVA
LUIZCLAUDI 14:37:10

SÚMULA:
Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 1° os parágrafos 2° e 3° os quais terão as seguintes redações:

"§ 2° - o Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como os responsáveis pelos órgãos que compõe a administração direta e indireta, encaminhará seus atos normativos e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida publicação em um prazo de no máximo 5 dias úteis após a sua assinatura.

§ 3° - Os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõe a administração direta e indireta, obedecerá na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, impreterivelmente, uma ordem cronológica de numeração para cada."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1° passará a ser o § 1°.

Câmara Municipal da Lapa em 26 de julho de 2013.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador RELATOR – DEM

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador PRESIDENTE-PMDB

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Vereador MEMBRO - PSL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº. 042/2013

Atuo como praxe
29/07/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda **MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 42/2013** de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

SÚMULA:
Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000481 / 2013 29/07/2013
ÃO RENATO LEAL AFONSO
Emenda Modificativa
LUIZCLAUDI 14:42:49

Art. 1º - O Art. 7° *do projeto de Lei em epígrafe passará a ter a seguinte redação:*

"art. 7° - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão obrigatoriamente, sob pena de improbidade administrativa, obedecer também ao seguinte:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

I- o Poder Executivo deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local de fácil acesso a população;

II- o Poder Executivo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo na Biblioteca Pública Municipal;

III- o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial ao Poder Legislativo Municipal em até 5 dias úteis após a sua publicação.

IV- o Poder Legislativo Municipal deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local visível na sede e no anexo do Poder Legislativo Municipal;

V- o Poder Legislativo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo em sua Biblioteca ."

Câmara Municipal da Lapa em 26 de julho de 2013.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador RELATOR – DEM

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador PRESIDENTE-PMDB

VILMAR C. FAVARO PURGA
Vereador MEMBRO - PSL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº. 042/2013

Acolho como praxe
29/07/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda **MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 42/2013** de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000482 / 2013 29/07/2013
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Emenda Modificativa
LUIZCLAUDI 14:46:02

SÚMULA:
Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR

Art. 1º - O *§ 2° do artigo 2° passará a ter a seguinte redação:*

"§ 2° As publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, ficarão, nos termos do caput deste artigo, à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de

Câmara de Vereadores
FL. Nº 33
Lapa - Paraná

situações de interesse pessoal, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias úteis independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petição dirigida por escrito ao chefe do Poder responsável.

Câmara Municipal da Lapa em 26 de julho de 2013.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador RELATOR – DEM

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador PRESIDENTE-PMDB

VILMAR C. FAVARO PURGA
Vereador MEMBRO - PSL

Câmara de Vereadores
FL. Nº 34
Lapa - Paraná

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 29/07/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 30/07/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 36
Lapa - Paraná

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 29/07/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 06/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/08/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013 – Alterando art. 7º

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 29/07/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 30/07/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 38
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013 – Alterando art. 7º

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06 / 08 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013 – Alterando art. 7º

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 29/07/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesolowski

Em 06 / 08 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09 / 08 /2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 40
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013 – Alterando § 2º do art.2º

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 29/07/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 30/07/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 41
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013 – Alterando § 2º do art.2º

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 42
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013 – Alterando § 2º do art.2º

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/07/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 29/07/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 06/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/08/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 43
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER

Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 042/2013

Súmula: "Institui o Diário dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR".

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise as emendas ao Projeto de Lei nº 042/2013, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso e da Comissão de Controle e Fiscalização, tendo por objetivo emendar o ora Projeto para melhor clareza quanto ao conteúdo estabelecido na súmula supra.

Contudo esta Assessoria Jurídica analisando as Emendas Aditiva e Modificativa ao Anteprojeto de Lei n° 042/2013, conforme protocolo realizado em 29/07/2012 sob os n° 000480/2013; 000481/2013 e 000482/2013,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 44
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

concluiu que ambas as emendas se enquadram na legislação ora vigente, a seguir exposta:

A Lei Orgânica do Município da Lapa dispõe que:

Art. 32 - *A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação, devendo obrigatoriamente ser realizado no período, um mínimo de trinta e cinco Sessões Ordinárias.*

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação própria.

Art. 55 - *O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.*

§ 1° - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

§ 2° - O prazo referido neste artigo ***não corre no período de recesso da Câmara*** *e nem se aplica aos projetos de codificação.*

Conclui-se que o tempo hábil para que seja apresentada a emenda ao projeto de lei é no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, antes do término para a comissão permanente exarar seu parecer, conforme estabelece o artigo 122 do

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 45
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURIDICA

Regimento Interno. **Caso não seja respeitado o prazo do caput do artigo 122 deverá ser apresentado à emenda com no mínimo 1/3 das assinaturas dos Vereadores, nos termos do §2° do mesmo artigo.**

Isto posto, tem-se que as emendas aditiva e modificativa ao Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, vez que consta nas emendas apresentas pela Comissão de Controle e Fiscalização, as assinaturas de no mínimo 1/3 dos Vereadores, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento das mesmas nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o Parecer.

Poder Legislativo Municipal em 31 de julho de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 46
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 042/2013

Sumula: "Institui o Diário dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR".

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 042/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objetivo instituir como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Consta no Anteprojeto em seu artigo 1°, parágrafo único, que os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aqueles que compõem a administração direta e indireta serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Quanto ao artigo 2°, prevê que as edições dos Diários dos Municípios serão disponibilizadas em site da rede mundial de computadores, de livre acesso por qualquer interessado e sem custos, independentemente de cadastramento.

Ademais, o Anteprojeto diz que deverá ser criado no site Oficial do Município link de acesso, conforme previsão no caput deste artigo.

No que se refere às publicações tem-se ainda, que estas ficarão à disposição a qualquer um do povo, e, poderão ser solicitadas certidões para defesa de interesses particulares, sem qualquer pagamento de taxas, devendo,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 47
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

portanto, estar à petição devidamente fundamentada e dirigida ao Chefe do Executivo.

Com relação às cópias na íntegra destas publicações, terão custas condizentes com as despesas efetuadas pelo Poder Público e recolhidas no competente órgão Municipal de Finanças.

Além disso, tais cópias oficiais estarão disponíveis na Secretaria Municipal, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

No que pertine aos requisitos, as edições do Diário respeitará a autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, conforme previsão legal da Medida Provisória 2200-2/2001.

Outrossim, vale ressaltar que as publicações eletrônicas substituirão quaisquer outros meios anteriormente utilizados pelo Município, **EXCETO** quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de divulgação dos atos.

Em havendo, qualquer eventualidade que impossibilite tais divulgações, estas poderão ser publicadas por meio de boletim impresso.

Igualmente, os direitos autorais dos atos publicados dos Municípios do Paraná e da Lapa serão reservados a este último.

Contudo, a responsabilidade pelo conteúdo da divulgação ficará a cargo de quem a fizer, ou seja, ao órgão que vier a produzi-la.

Cumpre-nos assinalar que o Anteprojeto prevê que o Executivo se compromete a manter em local de fácil acesso cópia da última edição dos atos municipais.

Oportuno se torna dizer que há proibição expressa no projeto, vedando a publicação de qualquer meio de propaganda, seja pessoal ou matéria política.

Quanto às despesas para a edição esta ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, é o que diz o artigo 9° do respectivo projeto de lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 48
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademais, o Município se compromete a realizar a contribuição financeira para que a **AMP** para que esta proceda à gestão, manutenção e suporte técnico **SIGPub.**

A regulamentação da Lei entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação.

Em análise última com a edição da referida lei que entrará em vigor **ficam revogadas as leis de n° 271/61; 1711/2003; 1844/2005; 2176/2008; 2618/2011 e demais disposições contrárias.**

Como justificativa, a autora do Anteprojeto fundamentou com base no Projeto de Lei acima disposto, além de arguir que atualmente as publicações oficiais são realizadas por meio físico (papel).

Nesse contexto, verifica-se a necessidade da adoção do Diário Oficial Eletrônico, pois, como bem justifica a Chefe do Executivo, as publicações realizadas em papeis são meios precários, no que se refere a sua finalidade, além de pequena parcela da população possuir acesso, bem como gera ônus aos cofres municipais.

Assim, com a aprovação do Anteprojeto, a autora do Anteprojeto salienta que no artigo 4° da Resolução AMP sob n° 01/2012 diz que são gratuitas as publicações oficiais do Poder Executivo e Legislativo, bem como os órgãos integrantes da administração pública direta e indireta dos municípios filiados à AMP.

A autora do Anteprojeto ratifica ainda, que desse modo o Município da Lapa se encontra em situação favorável, uma vez que possui filiação com a AMP em conformidade ao artigo 3°, "a", §1°, do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral datado de 21.02.79 – Registro n° 48, livro A-2 do 2° Registro de Títulos e Documentos de Curitiba.

Aduz ainda a autora do Anteprojeto que é fundamental dar conhecimento dos atos da Administração Pública ao cidadão referente aos atos do

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 49
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

governo, seja para cumprir o princípio da publicidade ou ainda o disposto no artigo 37 da Carta da República.

Fundamenta-se também que a internet é meio mais eficaz para se levar a informação, seja para a população ou ainda pela celeridade, além do baixo custo operacional.

Registra-se ainda, que a justificativa trouxe um dado importante, pois as vantagens como se demonstrou no Projeto de Lei, são de extrema segurança de acordo com as Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) a qual garante a autenticidade, integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados.

Oportuno se torna a dizer, que na justificativa foi bem lembrado a questão dos princípios: da transparência, da publicidade, além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, esclarece-se que com a EC de n° 19/98, também impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar modernas tecnologias disponíveis para que contribua com para maior eficiência da Administração Pública.

Aduz, que sob o aspecto ambiental, o Projeto também atende ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando assim o desmatamento para a impressão de papel, desta maneira otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Além disso, haverá uma redução dos custos operacionais, como também eficiência e celeridade nas informações ao cidadão, de forma a incentivar a participação no controle dos atos do governo de forma harmoniosa com os princípios da Administração Pública.

Sobretudo, com a adoção do Diário Oficial Eletrônico cumpre o princípio da publicidade estampado no caput do artigo 37 da Carta da República,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 50
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

tendo como finalidade ampliar o conhecimento dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da internet e mundial.

Igualmente o princípio da publicidade, disposto no artigo 5°, LXXVII, da Carta da República que institui a celeridade processual como direito fundamental.

É o que basta relatar.

Como Fundamento Jurídico, a Constituição do Estado do Paraná diz em seu artigo 27 caput, §4° e incisos seguintes que:

> ***Art. 27. A administração*** *pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios* ***obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:***
>
> ***§ 1°.*** *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*
>
> ***§ 2°.*** *Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários.*
>
> ***(...)***
>
> ***§ 4°.*** *A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando especialmente:*
>
> ***I -*** *as reclamações relativas a prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;*
>
> ***II -*** *o acesso dos usuários a registros administrativos e as informações sobre atos de Governo observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII da Constituição Federal;*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 51
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Corroborando com o que diz a Constituição Estadual do Paraná, tem-se a Lei Complementar de n° 137/2011:

> ***Art. 1°*** *Nos termos dos §§ 1º e 2º e do inciso II, do § 4º, do artigo 27 da Constituição Estadual, todos os atos dos poderes públicos municipais deverão atender ao princípio da publicidade de modo a permitir que qualquer consulente saiba sua origem, destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos.*
>
> ***Parágrafo único.*** ***O disposto no caput deste artigo não se aplica aos documentos que, nos termos da Lei, sejam gravados com sigilo.***

Nos termos do artigo 2° da mesma Lei supra, está elencado que os atos da administração pública deverão ser veiculados, obrigatoriamente, como se vê a seguir:

> ***Art. 2°*** *Para efeito do disposto no caput do artigo 1º, os atos oficiais deverão ser veiculados, obrigatoriamente, por:*
> ***I –*** *meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado;*
> ***II –*** *mídia impressa.*
>
> ***§ 1º*** *A obrigação de veiculação de que trata o caput deste artigo alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:*
> ***a)*** *as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;*
> ***b)*** *as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;*
> ***c)*** *a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;*
> ***d)*** *atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;*
> ***e)*** *atos relacionados à gestão fiscal.*
>
> ***§ 2º*** *Os municípios que mantenham serviços eletrônicos por meio dos quais promovam, em suas respectivas páginas de internet, a publicação de Diário Oficial Municipal, por meio das quais se garanta amplo e livre acesso às publicações dos atos oficiais,* ***ficam dispensados da veiculação, por meio do Departamento de Imprensa Oficial do Estado.***
>
> ***§ 3º*** *A escolha do veículo para publicação em mídia impressa será feita mediante procedimento licitatório que propicie a participação de jornais de comprovada circulação no Município e região em que se situe.*
>
> ***§ 4º*** *A veiculação dos atos de que trata este artigo poderá se dar por meio de extrato reduzido, no qual conste a identificação das partes, natureza do*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 52
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ato e da identificação do processo que lhe deu origem, com os respectivos objetos, valores e prazos.

***§ 5º** Em se tratando de atos relativos a servidores, o extrato de que trata o parágrafo anterior deverá conter a identificação do servidor com os respectivos números do Registro Geral e do Cadastro Nacional de Pessoa Física, o cargo ocupado, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.*

Verifica-se que o Anteprojeto ora em comento está de acordo com o disposto no artigo supra, é de se dizer que a justificativa apresentada preenche os requisitos elencados no §1°, além disso, o §2° dispensa o Município que tiver meio eletrônico próprio em página da internet de realizar veiculação dos atos administrativos **por meio do Departamento de Imprensa Oficial do Estado.**

Assinale que, o Anteprojeto ainda prevê a desnecessidade de cadastro de usuários ou senhas para obter-se acesso ao edital, conforme artigo 4º da Lei Complementar 137/2011 abaixo relacionada:

Art. 4º A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos co rrespondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 53
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Vale apenas lembrar, que o artigo 11 do Anteprojeto diz que a Lei será regulamentada em 30 (trinta) dias da sua publicação. Diante disso, entende-se que com a publicação da referida Lei, esta não esbarra nos artigos supra, qual seja 167 da Carta da República e artigo 43 da Lei 4.320/64.

Desta forma, essa Comissão conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, deve o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de agosto de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 54
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei n° 042/2013

Sumula: " institui o Diário dos Municípios do Paraná como veiculo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR"

Retornou para analise desta Assessoria o Projeto de Lei n° 042/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual tem como objetivo instituir como veiculo oficial de comunicação do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná ,tendo este recebido 3 emendas dos Vereadores João Renato Afonso, Arthur Bastian Vidal , Vilmar C Favaro Purga, tendo elas abordado os seguintes pontos.

A Emenda de n° 1 diz que foi protocolada nesta Casa de Leis no dia 29/07/2013, acrescenta ao artigo 1° um prazo para que as publicações sejam encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, qual seja, prazo de 5 dias uteis, trazendo ainda que os diários oficiais deverão seguir uma ordem cronológica.

Na Emenda de n°2 que foi protocolada no dia 29/07/2013, o assunto abordado foi a determinação de que o artigo 2º deve estabelecer um prazo máximo de 5 dias uteis para que o diário oficial seja entregue e esteja disponível a qualquer um do povo e, por fim, a Emenda de n°3 protocolada no dia 29/07/2013, traz requisitos que os Poderes Legislativos e Executivo deverão cumprir sobe pena de improbidade administrativa.

Nosso Regimento Interno traz que :

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Art.121 – Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:

I- Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II- Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;

III- Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV- Modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Paragrafo único: Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra

Isto posto, tem-se que esta Assessoria considera as emendas ora apresentadas compatíveis com as normas jurídicas, podendo as mesmas ter o devido prosseguimento com a deliberação em Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de outubro de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Bruno Horning
Estagiário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores Fl. Nº 56 Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei n° 042/2013

Sumula: " institui o Diário dos Municípios do Paraná como veiculo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR"

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei n° 042/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objetivo instituir como veículo oficial de comunicação do Município da Lapa o Diário Oficial dos Municípios do Paraná ,o qual recebeu 3 emendas dos Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal, Vilmar C Favaro Purga.

A primeira emenda apresentada nesta Casa de Leis no dia 29/07/2013, acrescenta ao artigo 1° um prazo para que as publicações sejam encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, qual seja, 5 dias úteis, trazendo ainda que os Diários Oficiais deverão seguir uma ordem cronológica.

A segunda emenda apresentada determina o que o artigo 2º do Projeto deve estabelecer um prazo máximo de 5 dias úteis para que o diário oficial seja entregue e esteja disponível a qualquer um do povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 5
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Já com relação à terceira emenda, a mesma traz os requisitos que os Poderes Legislativos e Executivo municipal deverão cumprir sobe pena de improbidade administrativa.

Isto posto, tem-se que esta Comissão é **favorável** às emendas ora apresentadas, podendo as mesmas ter o devido prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de outubro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar Horning
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 58
Lapa - Paraná

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001003 / 2013 25/10/2013
Vários Vereadores
Emenda Modificativa
ANTONIOR 14:14:38

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº. 042/2013

O Vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda **MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 42/2013** de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

Agir como preside
25/10/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Denge Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

SÚMULA:
Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR

Art. 1º - O Art. 4° *do projeto de Lei em epígrafe passará a ter a seguinte redação:*

"Art. 4° - As publicações eletrônicas realizadas no diário oficial dos municípios do Paraná NÃO substituirão quaisquer outras formas de publicação PREVISTAS COMO OBRIGATÓRIA PELA legislação federal ou estadual.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 59
Lapa - Paraná

PARAGRAFO ÚNICO: ***No caso de eventual impossibilidade de publicação eletrônica no diário oficial dos municípios do Paraná, devidamente comprovada por laudo escrito, fica autorizada a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos por meio de BOLETIM OFICIAL EXTRAORDINÁRIO de forma somente impressa."***

Câmara Municipal da Lapa em 18 de outubro de 2013.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador – DEM

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
Vereador - PTdoB

WILMAR JOSÉ HORNING
Vereador - PDT

Câmara de Vereadores
Fl Nº 60
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Vereadores João Renato Leal Afonso, João Carlos Leonardi Filho e Wilmar Horning.
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 25/10/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/10/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 61
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Vereadores João Renato Leal Afonso, João Carlos Leonardi Filho e Wilmar Horning.
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05/10/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 62
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Vereadores João Renato Leal Afonso, João Carlos Leonardi Filho e Wilmar Horning.
Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 25/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador MARIO J. PADILHA, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ELIO N. WESOLOWSKI

Em 05/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/11/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 63
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 042/2013

Súmula: "Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR".

Retorna para análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 042/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objetivo instituir como veículo oficial de comunicação do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo o mesmo, acrescentado modificações em seu artigo 4º e parágrafo único.

> **"Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no diário oficial dos municípios do Paraná NÃO substituirão quaisquer outras formas de publicação PREVISTAS COMO OBRIGATÓRIA PELA legislação federal ou estadual".**
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO: "No caso de eventual impossibilidade de publicação eletrônica no diário oficial dos municípios do Paraná, devidamente comprovada por laudo escrito, fica autorizada a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos por meio de BOLETIM OFICIAL EXTRAORDINÁRIO de forma somente impressa".**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 64
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, esta Assessoria Jurídica, analisando a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n° 042/2013, conforme protocolo realizado em 25/10/2013 sob o n° 001003/2013, concluiu que a emenda se enquadra na legislação ora vigente, a seguir exposta:

No que traz o Regimento Interno em seu artigo 121:

> **Art. 121 – Emenda é uma proposição acessória escrita, podendo ser:**
>
> **IV – modificativa, a que altera a proposição principal sem modifica;**
>
> ***Art. 122*** *- As emendas,* ***salvo*** *disposição em contrário,* ***poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.***
>
> ***§ 1°*** *- Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (****Resol. nº 05/01, de 03/09/02****).*
>
> ***§ 2°*** *-* ***Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores****, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.*

Isto posto, tem-se que esta Assessoria Jurídica considera que a emenda modificativa ora apresentada ao Projeto de Lei atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o Parecer.

Poder Legislativo Municipal em 29 de outubro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

Carlos Eduardo B. Paquete.

Estagiário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 65
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 042/2013

Súmula: "Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR".

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 042/2013, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objetivo instituir como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo o Projeto passado por modificações em seu artigo 4º e parágrafo único.

A emenda modificativa é de autoria dos vereadores: João Renato Leal Afonso, João Carlos Leonardi Filho e Wilmar Horning contendo as seguintes modificações:

"Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no diário oficial dos Municípios do Paraná NÃO substituirão

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 66
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

quaisquer outras formas de publicação PREVISTAS COMO OBRIGATÓRIA PELA legislação federal ou estadual".

PARÁGRAFO ÚNICO: "No caso de eventual impossibilidade de publicação eletrônica no diário oficial dos Municípios do Paraná, devidamente comprovada por laudo escrito, fica autorizada a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos por meio de BOLETIM OFICIAL EXTRAORDINÁRIO de forma somente impressa".

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 121 *- Emenda* ***é uma proposição acessória escrita****, podendo ser:*

I - ***supressiva****, a que manda erradicar qualquer parte da principal;*

II - ***substitutiva****, a que é apresentada como sucedânea de parte da proposição principal, ou no todo, neste caso denominando-se substitutivo geral;*

III - ***aditiva****, a que acrescenta novas disposições à principal;*

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único *- Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.*

Art. 122 *- As emendas,* ***salvo*** *disposição em contrário,* ***poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes****.*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 67
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

> ***§ 1°*** *- Imediatamente após o protocolo na Secretaria do Poder Legislativo, as emendas deverão ser encaminhadas às Comissões competentes para respectivos pareceres. (**Resol. nº 05/01, de 03/09/02**).*
>
> ***§ 2°*** *- **Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores**, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.*

Isto posto, tem-se que a emenda modificativa ao Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Comissão requer o prosseguimento da mesma nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 29 de outubro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Vilmar Horning

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 68
Lapa - Paraná

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal, Vilmar C. Fávaro Purga, Vilmar José Horning.

Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

§ 1º - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

§ 2º - O Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como os responsáveis pelos órgãos que compõe a administração direta e indireta, encaminhará seus atos normativos e administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida publicação em um prazo de no máximo 5 dias úteis após a sua assinatura.

§ 3º - Os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõe a administração direta e indireta, obedecerá na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, impreterivelmente, uma ordem cronológica de numeração para cada.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 1º - Deverá ser criado no site oficial do Município um link de acesso ao endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º - As publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, ficarão, nos termos do caput deste artigo, à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias úteis independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao chefe do Poder responsável.

§ 3º - As solicitações de cópias da íntegra das publicações oficiais estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.

§ 4º - As cópias das publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, quando solicitados, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de comprovante de pagamento das taxas a que se refere o parágrafo anterior.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 69
Lapa - Paraná

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná NÃO substituirão quaisquer outras formas de publicação PREVISTAS COMO OBRIGATÓRIA PELA legislação federal ou estadual.

Parágrafo único. No caso de eventual impossibilidade de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, devidamente comprovada por laudo escrito, fica autorizada a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos por meio de BOLETIM OFICIAL EXTRAORDINÁRIO de forma somente impressa.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município da Lapa.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu o documento.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão obrigatoriamente, sob pena de improbidade administrativa, obedecer também ao seguinte:

I – O Poder Executivo deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local de fácil acesso a população;

II – o Poder Executivo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo na Biblioteca Pública Municipal;

III – o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial ao Poder Legislativo Municipal em até 5 dias úteis após a sua publicação;

IV – o Poder Legislativo Municipal deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local visível na sede e no anexo do Poder Legislativo Municipal.

V – o Poder Legislativo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo em sua Biblioteca.

Art. 8º - É vedada a publicação no referido Boletim, de matéria política ou propaganda pessoal.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 13
Lapa - Paraná

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua oficial publicação, revogadas as Leis nº 271, de 14 de dezembro de 1961; 1711, de 20 de junho de 2003; 1844, de 11 de março de 2005; 2176, de 20 de maio de 2008; 2618 de 18 de julho de 2011 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de novembro de 2013.

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

WILMAR JOSÉ HORNING
Membro da Comissão
Legislação, Justiça e Redação

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 108/2013

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal, Vilmar C. Fávaro Purga, Vilmar José Horning.

Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

§ 1º - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

§ 2º - O Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como os responsáveis pelos órgãos que compõe a administração direta e indireta, encaminhará seus atos normativos e administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida publicação em um prazo de no máximo 5 dias úteis após a sua assinatura.

§ 3º - Os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõe a administração direta e indireta, obedecerá na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, impreterivelmente, uma ordem cronológica de numeração para cada.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 1º - Deverá ser criado no site oficial do Município um link de acesso ao endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º - As publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, ficarão, nos termos do caput deste artigo, à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias úteis independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao chefe do Poder responsável.

§ 3º - As solicitações de cópias da íntegra das publicações oficiais estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

§ 4º - As cópias das publicações oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, quando solicitados, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de comprovante de pagamento das taxas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná NÃO substituirão quaisquer outras formas de publicação PREVISTAS COMO OBRIGATÓRIA PELA legislação federal ou estadual.

Parágrafo único. No caso de eventual impossibilidade de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, devidamente comprovada por laudo escrito, fica autorizada a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos por meio de BOLETIM OFICIAL EXTRAORDINÁRIO de forma somente impressa.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município da Lapa.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu o documento.

Art. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão obrigatoriamente, sob pena de improbidade administrativa, obedecer também ao seguinte:

I – O Poder Executivo deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local de fácil acesso a população;

II – o Poder Executivo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo na Biblioteca Pública Municipal;

III – o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial ao Poder Legislativo Municipal em até 5 dias úteis após a sua publicação;

IV – o Poder Legislativo Municipal deverá manter uma cópia da versão impressa da última edição do diário oficial em local visível na sede e no anexo do Poder Legislativo Municipal.

V – o Poder Legislativo deverá manter todas as edições a disposição de qualquer do povo em sua Biblioteca.

Art. 8º - É vedada a publicação no referido Boletim, de matéria política ou propaganda pessoal.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 73
Lapa - Paraná

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua oficial publicação, revogadas as Leis nº 271, de 14 de dezembro de 1961; 1711, de 20 de junho de 2003; 1844, de 11 de março de 2005; 2176, de 20 de maio de 2008; 2618 de 18 de julho de 2011 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de novembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO